

**Estatutos da FNE - Federação Nacional da
Educação**

Versão consolidada – 20 e 21 de outubro de 2018

.....

**SECÇÃO II
Do Conselho Geral**

**Artigo 24.º
Funções**

O Conselho Geral é o órgão deliberativo máximo da FNE entre congressos, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas.

**Artigo 25.º
Composição**

1- O Conselho Geral é constituído por:

- a) Representantes dos sindicatos filiados eleitos pelos respetivos órgãos competentes;
- b) Representantes designados pelas direções de cada sindicato filiado;

**Estatutos da FNE - Federação Nacional da
Educação**

PROPOSTA de revisão – 20 de abril de 2023

...

**Artigo 25.º
Composição**

1- O Conselho Geral é constituído por:

- a) Representantes dos sindicatos filiados eleitos pelos respetivos órgãos competentes;
- b) Representantes designados pelas direções de cada sindicato filiado;

<p>os quais passam a designar-se conselheiros.</p> <p>2 - O número total de representantes mencionados nas alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do número anterior é calculado pela aplicação das seguintes regras:</p> <p>Até 1 000 associados — 2 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes; Entre 1001 e 2 500 associados — 4 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes; Entre 2 501 e 4 000 associados — 6 conselheiros efetivos; 3 conselheiros suplentes; Entre 4 001 e 6 000 associados — 8 conselheiros efetivos; 4 conselheiros suplentes; Entre 6 001 e 10 000 associados — 10 conselheiros efetivos; 5 conselheiros suplentes; Entre 10 001 e 15 000 — 12 conselheiros efetivos; 6 conselheiros suplentes; Mais de 15 000 associados — 14 conselheiros efetivos; 7 conselheiros suplentes.</p> <p>3 - O número de representantes por sindicato mencionados na alínea <i>b)</i> é sempre igual ou inferior ao número de representantes mencionados na alínea <i>a)</i>, quer em relação aos efetivos, quer aos suplentes.</p>	<p>os quais passam a designar-se conselheiros.</p> <p>2 - O número total de representantes mencionados nas alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do número anterior é calculado pela aplicação das seguintes regras:</p> <p>Até 1 000 associados — 3 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes; Entre 1001 e 2 500 associados — 5 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes; Entre 2 501 e 4 000 associados — 7 conselheiros efetivos; 3 conselheiros suplentes; Entre 4 001 e 6 000 associados — 9 conselheiros efetivos; 4 conselheiros suplentes; Entre 6 001 e 10 000 associados — 11 conselheiros efetivos; 5 conselheiros suplentes; Entre 10 001 e 15 000 — 13 conselheiros efetivos; 6 conselheiros suplentes; Mais de 15 000 associados — 15 conselheiros efetivos; 7 conselheiros suplentes.</p> <p>3 - O número de representantes por sindicato mencionados na alínea <i>b)</i> é sempre igual ou inferior ao número de representantes mencionados na alínea <i>a)</i>, quer em relação aos efetivos, quer aos suplentes.</p>
--	--

SECÇÃO III
Da Mesa do Congresso e do Conselho Geral

Artigo 31.º
Composição

1 - A Mesa do Congresso e do Conselho Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco secretários.

2 - São eleitos dois suplentes dos secretários.

3 - A Mesa do Congresso e do Conselho Geral é eleita de entre todos os associados dos sindicatos filiados na FNE, em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

4 - O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretário-Geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

5 - O Vice-Presidente assume as funções do Presidente em caso de impedimento deste.

Artigo 32.º
Competências

1 - Compete à Mesa do Congresso e do Conselho Geral:

a) Orientar os trabalhos do Congresso e do Conselho Geral, no primeiro caso de acordo com o regimento ratificado pelo congresso, e no segundo caso de acordo com o regulamento que aquele vier a aprovar nos termos destes estatutos;

b) Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros atas das reuniões do Conselho Geral, onde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efetuadas, com indicação

SECÇÃO III
Da Mesa do Congresso e do Conselho Geral

Artigo 31.º
Composição

1 - A Mesa do Congresso e do Conselho Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco secretários.

2 - São eleitos dois suplentes dos secretários.

3 - A Mesa do Congresso e do Conselho Geral é eleita de entre todos os associados dos sindicatos filiados na FNE, em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

4 - O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretário-Geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

5 - O Vice-Presidente assume as funções do Presidente em caso de impedimento deste.

Artigo 32.º
Competências

1 - Compete à Mesa do Congresso e do Conselho Geral:

a) Orientar os trabalhos do Congresso e do Conselho Geral, no primeiro caso de acordo com o regimento ratificado pelo congresso, e no segundo caso de acordo com o regulamento que aquele vier a aprovar nos termos destes estatutos;

b) Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros atas das reuniões do Conselho Geral, onde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efetuadas, com indicação

nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

2 - Compete, em particular, ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir ao Congresso;
- b) Presidir ao Conselho Geral, tendo voto de qualidade, em caso de empate;
- c) Elaborar e propor ao Conselho Geral, para aprovação, o seu regulamento interno;
- d) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

3 - O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral é membro do Secretariado Nacional, com direito a voto.

SECÇÃO IV
Do Secretariado Nacional

Artigo 33.º
Composição

1 - O Secretariado Nacional é o órgão executivo e de direção da FNE composto por elementos eleitos, por inerência e avocados.

2 - Os elementos do Secretariado Nacional previstos na alínea a) do número 3 deste artigo, todos associados dos sindicatos filiados, são eleitos pelo congresso em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

3- O Secretariado Nacional é composto por:

nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

2 - Compete, em particular, ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir ao Congresso;
- b) Presidir ao Conselho Geral, tendo voto de qualidade, em caso de empate;
- c) Elaborar e propor ao Conselho Geral, para aprovação, o seu regulamento interno;
- d) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

3 - O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral é membro do Secretariado Nacional **e da Comissão Executiva**, com direito a voto.

SECÇÃO IV
Do Secretariado Nacional

Artigo 33.º
Composição

1 - O Secretariado Nacional é o órgão executivo e de direção da FNE composto por elementos eleitos, por inerência e avocados.

2 - Os elementos do Secretariado Nacional previstos na alínea a) do número 3 deste artigo, todos associados dos sindicatos filiados, são eleitos pelo congresso em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

3- O Secretariado Nacional é composto por:

- a) Membros eleitos em congresso:
- 1 secretário-geral;
 - 30 secretários nacionais;
 - 1 membro suplente por cada sindicato membro.

b) Até 4 secretários nacionais avocados pelo Secretariado Nacional e eleitos em Conselho Geral, sob proposta do Secretário-Geral, nos termos do disposto na alínea w) do artigo 34.º.

4 — Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE, que não estejam incluídos nas alíneas a) e b) do número 3, são membros, por inerência, do Secretariado Nacional.

Seção VI
Da Comissão Executiva

Artigo 37.º - A
Composição

1 - A Comissão Executiva é constituída pelo Secretário-Geral, por dois a quatro Vice-Secretários-Gerais e por quatro a seis secretários executivos.

- a) Membros eleitos em congresso:
- 1 secretário-geral;
 - **4 Vice-Secretários Gerais**
 - 30 secretários nacionais;
 - **2** membros suplentes por cada sindicato membro.

b) Até **5** secretários nacionais avocados pelo Secretariado Nacional e eleitos em Conselho Geral, sob proposta do Secretário-Geral, nos termos do disposto na alínea w) do artigo 34.º.

4 — Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE, que não estejam incluídos nas alíneas a) e b) do número 3, são membros, por inerência, do Secretariado Nacional.

5 - De entre os seus membros, o Secretariado Nacional designa o Tesoureiro.

6 - O Presidente da Direção da Associação Para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho (AFIET) integra o Secretariado Nacional, por inerência.

Seção VI
Da Comissão Executiva

Artigo 37.º - A
Composição

1 - A Comissão Executiva é constituída pelo Secretário-Geral, **pelo Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral, pelos Vice-Secretários-Gerais, pelo Tesoureiro, por três a seis Secretários-Gerais Adjuntos** e por quatro a seis secretários executivos.

<p>2 – Os Vice-Secretários-Gerais e os secretários executivos são eleitos de entre os membros do Secretariado Nacional, na sua primeira reunião, sob proposta do Secretário-Geral.</p> <p>3 – A eleição a que se refere o número anterior decorre de votação secreta, de que resulte o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.</p> <p>4 – Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE, não incluídos no n.º 1, são membros, por inerência, da Comissão Executiva.</p> <p>5 – Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos podem delegar noutros membros da respetiva Direção o seu direito de participação nas reuniões da Comissão Executiva, mediante comunicação escrita dirigida ao Secretário-Geral.</p> <p>6 – Podem integrar a Comissão Executiva secretários nacionais avocados, por determinação do Secretariado Nacional.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 37.º - C Funcionamento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 37º D</p>	<p>2 – Os Vice-Secretários-Gerais Secretários-Gerais Adjuntos e os secretários executivos são eleitos de entre os membros do Secretariado Nacional, na sua primeira reunião, sob proposta do Secretário-Geral.</p> <p>3 – A eleição a que se refere o número anterior decorre de votação secreta, de que resulte o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.</p> <p>4 – Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE, não incluídos no n.º 1, são membros, por inerência, da Comissão Executiva.</p> <p>5 – Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos podem delegar noutros membros da respetiva Direção o seu direito de participação nas reuniões da Comissão Executiva, mediante comunicação escrita dirigida ao Secretário-Geral.</p> <p>6 – Podem integrar a Comissão Executiva secretários nacionais avocados, por determinação do Secretariado Nacional.</p> <p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;">Artigo 37.º - C Funcionamento</p> <p style="text-align: center;">...</p>
--	--

<p style="text-align: center;">Artigo 40.º- A Capacidade eletiva</p> <p>1 - Só podem ser eleitos para os órgãos da FNE, com exceção do Congresso, os trabalhadores que pertençam aos corpos gerentes ou aos Conselhos Gerais das associações sindicais filiadas.</p> <p>2 - Para o Secretariado Nacional poderão ainda ser avocados, quadros</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 37º E Vice-Secretários-Gerais e Secretários-Gerais Adjuntos</p> <p>1. Os Vice-Secretários-Gerais substituem o Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a determinação definida pelo Secretário-Geral, conforme as circunstâncias.</p> <p>2 - Enquanto membros da Comissão Executiva, os Vice-Secretários-Gerais contribuem para o seu funcionamento, integrando as atividades que se destinam ao cumprimento das respetivas competências, podendo ainda desempenhar funções de condução e coordenação de áreas específicas de intervenção político-sindical.</p> <p>3 - Os Secretários-Gerais-Adjuntos têm por missão coadjuvar o Secretário-Geral na condução e coordenação de áreas específicas de intervenção político-sindical a definir pelo Secretário-Geral e contribuem para o funcionamento da Comissão Executiva, integrando as atividades que se destinam ao cumprimento das respetivas competências.</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO VII – B Disposições gerais</p> <p style="text-align: center;">Artigo 40.º- A Capacidade eletiva</p> <p>1 - Só podem ser eleitos para os órgãos da FNE, com exceção do Congresso, os trabalhadores que pertençam aos corpos gerentes ou aos Conselhos Gerais das associações sindicais filiadas.</p> <p>2 - Para o Secretariado Nacional poderão ainda ser avocados, quadros</p>
--	--

sindicais eleitos para os órgãos pertencentes aos sindicatos filiados, ou eleitos dirigentes sindicais com cinco anos de experiência sindical, exigindo-se que a sua eleição seja por maioria de 2/3 dos votos expressos do Conselho Geral.

3 - Não podem ser eleitos membros de filiados que no Congresso não tenham direito a delegados eleitos ou designados.

CAPÍTULO V
Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 43.º
Gratuidade

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

Artigo 44.º
Reembolso

1 - Os membros de todos os órgãos da FNE são reembolsados pelos sindicatos filiados a que pertencem, de acordo com os seus respetivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.

2 - O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos

sindicais eleitos para os órgãos pertencentes aos sindicatos filiados, ou eleitos dirigentes sindicais com cinco anos de experiência sindical, exigindo-se que a sua eleição seja por maioria de 2/3 dos votos expressos do Conselho Geral.

3 - Não podem ser eleitos membros de filiados que no Congresso não tenham direito a delegados eleitos ou designados.

4 - O Conselho Geral, o Secretariado Nacional e a Comissão Executiva podem funcionar em regime presencial, a distância ou em regime híbrido - presencial e a distância.

CAPÍTULO V
Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 43.º
Gratuidade

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

Artigo 44.º
Reembolso

1 - Os membros de todos os órgãos da FNE são reembolsados pelos sindicatos filiados a que pertencem, de acordo com os seus respetivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.

2 - O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos

órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem comissões de trabalho determinadas pelos órgãos competentes.

3 - As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo Secretariado Nacional e exista cabimento orçamental.

Artigo 45.º
Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos membros dos órgãos da FNE é de quatro anos, sem prejuízo de deverem manter as suas funções até à eleição ou designação dos titulares dos mesmos órgãos para o mandato subsequente.

órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem comissões de trabalho determinadas pelos órgãos competentes.

3 - As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo ~~Secretariado Nacional~~ **Secretário-Geral e pelo Tesoureiro**, e exista cabimento orçamental.

Artigo 45.º
Duração dos mandatos

1. A duração dos mandatos dos membros dos órgãos da FNE é de quatro anos, sem prejuízo de deverem manter as suas funções até à eleição ou designação dos titulares dos mesmos órgãos para o mandato subsequente.